PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 6838/2013

1 - Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável ex vi do artigo 8.º Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico-especialista o licenciado António Luis Rodrigues Martins Nunes do Valle para prestar as funções de assessoria técnica especializada ao meu Gabinete no âmbito das respetivas habilitações e qualificações.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, o estatuto remuneratório do designado é o dos assessores.

3 - Para efeitos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável ex vi do artigo 8.º Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, fica o designado autorizado a beneficiar das exceções previstas nas alíneas a) e b) do nº 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 - Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável ex vi do artigo 8.º Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 13 de abril de 2013.

5 - Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

15 de maio de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

Anexo

Nota Curricular

António Luis Rodrigues Martins do Valle nascido a 15 de outubro de 1977

Foi adjunto do Ministro-Adjunto no XIX Governo de Portugal.

Trabalhou como Consultor de Comunicação na CISION Portugal (ex-Memorandum) e assessor de comunicação na Ordem dos Enfermeiros (Secção Regional do Centro).

Foi jornalista estagiário no Diário de Noticias.

Foi Co-orientador de Mestrado na área das Relações Públicas na Universidade de Coimbra, Faculdade de Letras.

É Licenciado em Ciências da Informação e tem duas pós-graduações na área da Comunicação (Pós-graduado em Assessoria de Comunicação e Marketing e Pós-graduado em Comunicação Empresarial).

12302013

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local

Despacho n.º 6839/2013

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos nºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista do meu gabinete António José Salgado da Silva.

2. Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a 6 de maio de 2013.

3. Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

3 de maio de 2013. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro.*

Nota curricular

Dados pessoais:

António José Salgado da Silva;
Nasceu a 16 de junho de 1970.

Habilitações académicas: Ensino básico.
Experiência profissional:

Desde 1 de janeiro de 2012 – exerce funções de motorista do Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

De 28 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2011 — exerceu funções de motorista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional;

De 2009 a 2011 — exerceu funções de motorista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Indústria e do Desenvolvimento;

De 2005 a 2009 — exerceu funções de motorista do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional;

De 1996 a 2005 — exerceu funções de motorista do Gabinete do Primeiro-Ministro;

De 1993 a 1996 — exerceu funções de motorista na empresa Rathiofarm — Produtos Farmacêuticos, Lda;

De 1992 a 1993 — exerceu funções de motorista na empresa Botelho & Rodrigues, Lda;

De 1988 a 1992 — exerceu funções de motorista da empresa A. Centazzi.

Atribuição de louvores:

Dois louvores pelo Primeiro-Ministro, Eng.º António Guterres;
Um louvor pelo Primeiro-Ministro, Dr. Durão Barroso;
Um louvor pelo Primeiro-Ministro, Dr. Pedro Santana Lopes;
Um louvor pelo Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, Dr. Fernando Medina Almeida Correia;
Um louvor pelo Secretário de Estado Adjunto da Indústria e do Desenvolvimento, Dr. Fernando Medina Almeida Correia.

11582013

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 330/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/028/DFQ/2013

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Canoagem, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 12/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Rua António Pinto Machado, 60 — 3.º, 4100-068 Porto, NIPC 500869944, aqui representada por Mário Miguel Oliveira Marques dos Santos, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

a) Formação Inicial de Treinadores;
b) Atualização para Treinadores;
c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
d) Atualização para Árbitros /Juízes;
e) Ações de Formação para Dirigentes;
f) Ações de Formação de Formadores;
g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2013.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 7.000,00€ (Sete mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada da seguinte forma:

a) 30 % (trinta por cento), no valor de 2.100€, até 30 dias após a publicação deste contrato-programa no *Diário da República;*

b) Os restantes 70 % (setenta por cento) 30 dias após a entrega e validação de cada relatório das ações contratualizadas.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Entregar, até 15 de setembro do ano a que o contrato-programa se refere, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Formação de Recursos Humanos referente ao 1.º semestre;

e) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2013, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2013 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

f) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

h) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

i) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e ou *i*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 14 de maio de 2013, em dois exemplares de igual valor.

14 de maio de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Cravina Bibe.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Canoagem, *Mário Miguel Oliveira Marques dos Santos.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/028/DFQ/2013)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos

1 — Curso de Treinadores Grau I — Porto
2 — Curso de Treinadores Grau I — Madeira
3 — Curso de Treinadores Grau I — Açores
4 — Curso de Árbitros

206981442

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria-Geral

Despacho n.º 6840/2013

Considerando que os cargos de direção intermédia de 2.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que a licenciada Rute Carla da Conceição Marques Pinto, reúne todos os requisitos legais de provimento no cargo;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros, da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças;

Considerando que, ponderados os resultados do procedimento concursal, o júri considerou que a candidata, Rute Carla da Conceição Marques Pinto, reúne todas as condições para o exercício do cargo, recaindo sobre ela a sua escolha;

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da lei acima citada, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável, por iguais períodos de tempo, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros, da Secretaria-Geral do Ministério Das Finanças, Rute Carla da Conceição Marques Pinto, pertencente à carreira técnica superior do mapa da ESPAP, IP;

A presente designação produz efeitos a partir de 15 de abril de 2013.

15 de maio de 2013. — A Secretária-Geral, *Teresa Maria Caldeira Temudo Nunes*.

Nota curricular

Nome: Rute Carla da Conceição Marques Pinto.

Habilitações literárias: Licenciatura em Gestão e Administração Pública — especialização em Recursos Humanos

Outra formação relevante:

Frequência de várias ações de formação, destacando -se as áreas de Gestão de Recursos Humanos (SIADAP, LVCR), Código do Procedimento Administrativo, Gestão por objetivos, Gestão por processos, Planos e Relatórios de Atividades, SAP, Diploma de Especialização em Sociedade da Informação e Inovação na Administração Pública e FORGEP.

Currículo profissional:

Desde 10 de setembro de 2012 exerce funções, em regime de substituição, como Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, nesta Secretaria-Geral, nomeada por Despacho n.º 11892/2012, da Senhora Secretária-Geral.

De junho a setembro de 2012:

Ministério das Finanças — Instituto de Informática

Exercício de funções como técnica superior.

De setembro de 2010 a maio 2012:

Ministério da Defesa — Inspeção-Geral da Defesa Nacional

Nomeada Chefe de Divisão de Apoio Administrativo, tendo como principais funções: gestão dos recursos humanos, financeiros, patrimoniais e logística, pelos serviços de expediente e arquivo geral.

De janeiro a agosto 2010:

Ministério das Finanças — Instituto de Informática

Nomeada Chefe de Divisão dos Recursos Humanos em regime de substituição, tendo como principais funções: Responsável pela administração de pessoal, pelo processamento de abonos e descontos, pela gestão de correspondência e arquivo e pela gestão centralizada do secretariado.

De julho de 2008 a dezembro 2009:

Ministério da Defesa — Inspeção -Geral da Defesa Nacional

Exercício de funções como técnica superior, tendo como principais funções: elaboração do Plano de Formação, apoio à elaboração dos Planos/Relatório de Atividades, à elaboração do Balanço Social, ao relatório de autoavaliação do serviço, à área de RH, ao CCA, administradora do GEADAP e apoio aos utilizadores, elaboração do Plano de Contingência Gripe A, elaboração do Relatório de Avaliação por Serviço (SIADAP 2 e3), desenho de processos da área de apoio técnico e RH, participação e apoio a júris de concursos de pessoal e estágios.

Participação na Secção Especializada de Qualificação e Formação de Recursos Humanos (SCI).

De dezembro de 2007 a julho 2008:

Ministério da Defesa — Secretaria-Geral

Nomeada Chefe de Divisão de Organização (em regime de substituição), tendo como principais funções: manter uma base atualizada de informação relativa à organização e estrutura dos serviços da Administração Pública, nacional e internacional, proceder a estudos de adequação das estruturas orgânicas dos serviços aos objetivos legalmente fixados e de carácter organizativo e de análise dos circuitos administrativos e de automação de tarefas e procedimentos, tendo em vista a racionalização e melhoria de funcionamento dos serviços, promover o estudo e a aplicação de medidas de aperfeiçoamento organizacional e de modernização e racionalização administrativa, colaborar na definição e aplicação de medidas tendentes à racionalização de espaços e de reinstalação de serviços, coordenação dos Relatórios de Atividades, dar parecer sobre a criação, modificação ou reorganização dos organismos e serviços do MDN, modelação/remodelação dos processos da Direção de Serviços de Administração e Gestão de Recursos Humanos e da Direção de Serviços